

CMDPJ - DIREITO DOS SEGUROS II
11 DE FEVEREIRO DE 2025

Tópicos

- a) Seguro do animal; coisa para efeitos da LCS? Eventual acordo quanto ao valor do interesse atendível para o cálculo da indemnização (art. 131/1 LCS). (i) Considerar o artigo 130/2 LCS; (ii) a resposta é diversa no seguro de responsabilidade civil – art. 138/2 da LCS; (iii) Sub-rogação do segurador, artigo 136/1 da LCS, sendo discutível se o caso é de sub-rogação parcial, atendendo à distinção entre danos emergentes e lucros cessantes.
- b) Danos não patrimoniais e o seu discutível ressarcimento à luz do disposto no art. 130 da LCS. Cf. art. 493-A/2 do CC. De todo o modo, seria o *eventual* segurador do lesante a responder pelo facto danoso, salvo se entender que o seguro contratado por António também compreende a RC de terceiros. Note-se, mas num plano diverso, a solução estabelecida para os seguros financeiros no art. 12.º do DL n.º 183/88, de 24 de Maio: exclusão da indemnização dos danos não patrimoniais.
- c) Participação tardia do sinistro: art. 100/1 da LCS, mas a consequência é a prevista no contrato – art. 101/1 e 2 LCS, que, amiúdas vezes, se limita a reproduzir o preceituado legal. De todo o modo, o comportamento de João é claramente censurável, encontrando-se fundamento para uma possível modificação ou mesmo cessação do contrato. *Vide* o lugar paralelo do art. 93 LCS e, ainda, o artigo 116 LCS.